

LEI Nº 1.189, de 17 de Dezembro de 1974

Modifica alíquota do item I da Lista de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de que trata a Lei 1.100.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o item I da Lista de Serviços da Lei 1.100, de 20 de Agosto de 1.973, será de 40% (quarenta por cento) SMR anualmente.

Art. 2º Fica mantida a alíquota de 40% SMR para vigorar em 1.974.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de Dezembro de 1974

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal